

## **PROCESSO TCE № 11.777/2019**

**ASSUNTO**: Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Amazonino Armando Mendes

RELATOR: Conselheiro JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

PROCURADOR DE CONTAS: Senhor JOÃO BARROSO DE SOUZA

## MINUTA DE PARECER PRÉVIO

**EMENTA:** Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2018, Senhor Amazonino Armando Mendes.

Emissão de Parecer Prévio Favorável à **Aprovação/Desaprovação**. Encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 40, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso I, e 28 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, e

## **CONSIDERANDO** que:

- Diante do cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2013, prestadas à Assembleia Legislativa, nos termos constitucionais e legais;
- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;
- No cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, às despesas com Pessoal, bem como às transferências aos Municípios, foram observados **parcialmente/totalmente** os limites previstos nas Constituições da República e do Estado, pois na Aplicação
- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de



## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão das Contas do Governador

Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

- As Contas deste Tribunal foram encaminhadas à Augusta Assembleia Legislativa do Estado em, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado do Amazonas com a redação da Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005, para receberem pronunciamento da Comissão Permanente daquela Casa Legislativa na forma do que dispõe o §2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;
- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- O Parecer nº/2019-MPC-XXX, às fls/ do ilustre Procurador de Contas, Senhor João Barroso de Souza, Procurador Geral de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII, do artigo 114, da Lei nº 2.423/1996 c/c o inciso XVI, do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, cuja conclusão <i>ipsis literis</i> :
"()"

Considerando finalmente, a competência prevista no inciso I, do artigo 11 da Resolução  $n^{\circ}$  04/2002, ressalvando as Prestações de Contas de recursos decorrentes de Convênios firmados com órgãos federais em decorrência do que preceitua o artigo 71, inciso VI da Constituição da República.

EMITE PARECER PRÉVIO sugerindo à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que <u>aprove/desaprove</u> a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2018, do Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor Amazonino Armando Mendes, com ressalvas/recomendações, na função de Agente Político, de acordo com o voto do Conselheiro-Relator que concordou parcialmente / literalmente com o Parecer Ministerial.

	<b>SALA</b>	DAS	SESSÕES	D0	TRIBUNAL	DE	CONTAS	DO	<b>ESTADO</b>	DO	AMAZONAS,	em
Manaus	,	de _	c	le 20	19.							



YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - PRESIDENTE

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO - VICE-PRESIDENTE

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO - CONSELHEIRO

ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL - CONSELHEIRO

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA - CONSELHEIRO

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO - CONSELHEIRO-RELATOR

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR - CONSELHEIRO

JOÃO BARROSO DE SOUZA - PROCURADOR GERAL